

## CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA 19.09.02336.0002204/2025-81, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 123/2025 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MDL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 18.192.731/0001-41, estabelecida à Rua Conego Pereira, 124, sala 303, Barbalho, Salvador/BA, CEP: 40.300-756, representada por Daniela Barreto dos Santos Caldas, CPF nº 82\*\*\*\*\*53, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de licitação eletrônica nº 90041/2025 (ComprasGov) – nº 083/2025, protocolado sob o nº 19.09.02336.0002204/2025-81, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, situada na Avenida Marginal da Presidente Dutra, s/nº, esquina com a Rua Nossa Senhora do Carmo, Centro, Feira de Santana/BA, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação, que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de novembro de 2025 e a terminar em 31 de outubro de 2026, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, se houver interesse das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 Na hipótese de prorrogação de vigência, observar-se-á a disponibilidade orçamentária e o limite para contratação por Dispensa de Licitação que fundamentou a contratação, não podendo o valor global do contrato ultrapassar tal montante atualizado;

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução do presente Contrato é de execução indireta na modalidade empreitada por Preço Unitário;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal);

4.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração;

4.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados na unidade do **CONTRATANTE** na Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, situada na Avenida Marginal da Presidente Dutra, S/ Nº, esquina com a Rua Nossa Senhora do Carmo, Centro, Feira de Santana – Bahia (local a cargo do prestador de serviços), atendidas às seguintes especificidades:

4.3.1 A execução dos serviços deverá ser realizada em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00. Em caráter excepcional e, se necessário, os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados, sem custos adicionais para o contratante. Os

serviços de manutenção corretiva deverão ser executados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (24x7);

4.3.2 A execução dos serviços deverá ser previamente agendada junto à Coordenação de Manutenção Predial do **CONTRATANTE**, por meio dos telefones (71) 3103-0140/0139 e do endereço eletrônico ld-manutencao.predial@mpba.mp.br.

4.4 Demais regras de execução constam do **Apenso II** deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Eventual instabilidade na prestação do serviço deverá ser suprida no prazo máximo do item 5.2.1, assegurado à **CONTRATADA** a possibilidade de adoção de eventual solução alternativa, neste prazo, a fim de segurar a continuidade da prestação do serviço;

5.2.3 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual/Ba de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 4.862,04 (quatro mil e oitocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos);

6.1.1 Para o fornecimento de equipamentos e peças, nos termos do **item 4.1.5.2 do apenso II** deste instrumento, foi considerado o valor estimado anual de R\$ 29.172,24 (vinte e nove mil e cento e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do serviço;

6.2 Dá-se ao presente Contrato o valor anual de R\$ 87.516,72 (oitenta e sete mil e quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) equivalente à prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, acrescido do valor estimado para o fornecimento de peças;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art. 141 da Lei Federal de nº 14.133/2021;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente;

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratual;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

8.1 A eventual concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 24 de janeiro de 2025, mediante aplicação do INPC/FGV relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.1.4 Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data do aniversário;

8.1.5 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela Administração;

8.1.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/ 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do **CONTRATANTE** deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Orçamentária/Gestora	Unidade Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0023	4058	7100	1.500.0.100.000000.00.00.00	3.3.90.39.000

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à gestão e à fiscalização, na medida de suas competências institucionais, acompanhar e verificar a perfeita execução do Contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou regramentos, quando for o caso;

10.2.3 Promover a verificação dos serviços executados, subsidiando o gestor do contrato com informações para a habilitação para pagamentos;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023; art.12, §2º e Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização e gestão contratual, pelo **CONTRATANTE**, não desobrigam a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de gestão e de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA QUARTA - Do Regime e da Forma de Execução** deste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, admitindo-se a subcontratação parcial dos serviços, observando-se o seguinte:

11.3.1 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, referentes às manutenções preventivas e corretivas (assistência técnica), hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação pelo **CONTRATANTE**;

11.3.2 Admitir-se-á a subcontratação pela **CONTRATADA**, desde que haja a anuência formal do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços acessórios de manutenção preventiva e corretiva. Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá diretamente ao **CONTRATANTE** acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas;

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento, assumindo exclusiva responsabilidade pela completa e eficiente consecução do objeto contratual, inclusive no que pertine à supervisão e direção de recursos humanos;

11.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste instrumento e em eventuais legislações aplicáveis;

11.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, anotações, registros, autorizações, alvarás e correlatos junto às entidades competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

11.7 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT);

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, sociais e previdenciárias relativas à mão de obra empregada, bem assim pelas obrigações previstas em norma(s) coletiva(s) de trabalho, cujas inadimplências não transferem a responsabilidade ao **CONTRATANTE**:

11.8.1 A obrigação engloba, ademais, não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **CONTRATANTE**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) pelo prestador de serviços;

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.12 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.13 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.15 Providenciar, durante a execução dos serviços, proteção provisória circunjacente das áreas de execução dos serviços;

11.16 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

11.17 Assegurar, durante todo o período de execução dos serviços, que todos os operários, sejam eles empregados da empresa ou subcontratados:

a) Estejam adequadamente fardados (inclusive com identificação visível da empresa no fardamento);

b) Utilizem todos os equipamentos de segurança necessários, tais como botas, capacete, luvas, óculos e cintos;

c) Portem crachá de identificação, no qual conste, minimamente, o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa;

11.18 Apresentar, quando do início da execução contratual, relativamente a todos os empregados vinculados à prestação dos serviços:

- a) Relação contendo nome, número de identidade e número de CPF;
- b) Cópia(s) individuais da carteira de trabalho e ficha de EPI;

11.19 Empregar na execução dos serviços somente funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.20 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto, de empregados, subcontratados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta do prestador de serviços, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.21 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;

11.22 Observar a necessidade de realizar os serviços de modo a não interferir no regular funcionamento das unidades administrativas envolvidas, durante expediente ordinário, o qual ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;

11.23 Realizar fora do horário de expediente indicado o subitem anterior, serviços que, potencialmente, possam provocar incômodo excessivo aos usuários das unidades, tais como excesso de poeira, ruído elevado, desligamento de energia elétrica ou interrupção do abastecimento de água ou outros que interfiram no ambiente de trabalho e atendimento;

11.24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços;

11.25 Manter durante a execução dos serviços, no mínimo, a equipe técnica constante da Planilha Orçamentária e com a carga horária ali estabelecida, não sendo devido qualquer pagamento adicional em caso de outros custos não discriminados, de emprego de outros profissionais não constantes da planilha ou de emprego daqueles profissionais discriminados na planilha em carga horária superior à prevista;

11.26 Participar das reuniões agendadas pelo **CONTRATANTE**, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

11.27 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;

11.28 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade do prestador de serviços a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto contratual;

11.29 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas;

11.30 Designar profissional regularmente inscrito no Conselho Profissional competente, como Responsável Técnico pela execução dos serviços que são objeto deste instrumento;

11.31 Realizar a Comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico pertence ao quadro permanente da licitante. A comprovação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho; Certidão do Conselho Profissional; Contrato social ou Contrato de prestação de serviços;

11.32 Entregar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma via das Anotações ou Termos de Responsabilidade Técnica (ART/ TRT) em nome do profissional designado, relativa aos serviços objeto deste instrumento, devidamente registrada no Conselho Regional competente;

11.33 Designar preposto que detenha integrais poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.34 Apresentar, mensalmente, Relatório de Inspeção Técnica, atestando a execução total das rotinas de manutenção, bem como, informando a situação de operação do equipamento, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para regularização;

11.35 Manter a garantia do(s) fabricante(s), quando vigente, independente de marca ou modelo dos equipamentos, peças, componentes ou materiais utilizados;

11.36 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE**, quando utilizadas para a execução dos serviços contratados;

11.37 Executar os serviços objeto deste contrato com técnicos especializados, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas;

11.38 Manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos; 3.9.38 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.39 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de qualquer empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.40 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não;

11.41 Efetuar todas as manutenções preventivas e corretivas (assistência técnica) necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos/ sistemas;

11.42 Fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

11.43 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

11.44 Assumir a manutenção dos equipamentos no estado em que se encontram, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, devendo-se, na primeira manutenção preventiva, realizar o levantamento da atual situação dos equipamentos, a fim de proceder com a correção de todas as irregularidades e defeitos existentes, bem como substituição de todas as peças defeituosas, deixando os equipamentos em pleno funcionamento conforme especificações e normas do fabricante. O não cumprimento desta

cláusula configura descumprimento contratual;

11.45 Fornecer o PMOC (plano de manutenção, operação e controle) dos equipamentos objeto do contrato, e o mesmo deverá ser aprovado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

11.46 Zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil do sistema de climatização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **Cláusula Sétima**;

12.4 Notificar o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.5 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

12.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o disposto no art. 123 da lei federal nº 14.133/2021;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Não será exigida garantia da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº 14.133/2021 e Estadual/BA nº 14.634/2023, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/ 2021);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma da Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, Ba.

**MDL COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
Daniela Barreto dos Santos Caldas  
Representante Legal

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

#### APENSO I – TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM EXECUTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Código do item de serviço, com descrição*
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sistemas de Climatização, Ventilação e Exaustão e Automação.	mês	12	2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza
	verba destinada à cobertura de peças = 50% sobre o valor total do serviço	vb	1	

#### APENSO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. A execução contratual compreende a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de materiais e as demais condições definidas neste instrumento;

2. Especificação dos equipamentos que compõem os sistemas de Climatização, Ventilação e Exaustão e Automação:

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Unidade Evaporadora HW FR 18.000 BTU – Elgin – HWFI18B2IA	UND	5
2	Unidade Condensadora HW FR 18.000 BTU – Elgin – HWFE18B2NA	UND	5
3	Unidade Evaporadora HW FR 12.000 BTU – Elgin – HWFI12B2IA	UND	1
4	Unidade Condensadora HW FR 12.000 BTU – Elgin – HWFE12B2NA	UND	1
5	Unidade Evaporadora Tipo VRF – Cassete, Round Flow, 1HP, Cód.: FXFQ25AVM, Daikin	UND	14
6	Unidade Evaporadora Tipo VRF – Cassete, Round Flow, 1,6HP, Cód.: FXFQ40AVM, Daikin	UND	32
7	Unidade Evaporadora Tipo VRF – Cassete, Round Flow, 2HP, Cód.: FXFQ50AVM, Daikin	UND	41
8	Unidade Evaporadora Tipo VRF – Cassete, Round Flow, 2,5HP, Cód.: FXFQ63AVM, Daikin	UND	2
9	Unidade Evaporadora Tipo VRF – Cassete, Round Flow, 3,2HP, Cód.: FXFQ80AVM, Daikin	UND	12
10	Unidade Evaporadora Tipo VRF – Cassete, Round Flow, 4HP, Cód.: FXFQ100AVM, Daikin	UND	2
11	Unidade Condensadora VRF Inova 12 HP – 220V 3F 60Hz Cód.: RXQ12TATL, Daikin	UND	5
12	Unidade Condensadora VRF Inova 14 HP – 220V 3F 60Hz Cód.: RXQ14TATL, Daikin	UND	1

13	Unidade Condensadora VRF Inova 16 HP – 220V 3F 60Hz Cód.: RXQ16TATL, Daikin	UND	5
14	Unidade Condensadora VRF Inova 18 HP – 220V 3F 60Hz Cód.: RXQ18TATL, Daikin	UND	1
15	Unidade Condensadora VRF Inova 20 HP – 220V 3F 60Hz Cód.: RXQ20TATL, Daikin	UND	1
16	Unidade Evaporadora 15TR TDXP15 Trane Oasis	UND	1
17	Unidade Evaporadora 10TR TDXP10 Trane Oasis	UND	1
18	Módulo Serpentina TDXS07 Módulo Ventilador TDXV07 7.5TR Trane Oasis	UND	1
19	Unidade Condensadora 15TR TDXU15 Trane Oasis	UND	1
20	Unidade Condensadora 10TR TDXU10 Trane Oasis	UND	1
21	Unidade Condensadora 7.5TR TDXU07 Trane Oasis	UND	1
22	Sistema dutado de ar condicionado Splitão (duto, grelha, difusor, tomada de ar, registro)	UND	3
23	Ventilador Gabinete GCS 7/7 0,5CV 4 pólos 3F 220/380V 60Hz, Otam	UND	1
24	Ventilador Gabinete GCS 9/9 0,75CV 4 pólos 3F 220/380V 60Hz, Otam	UND	1
25	Ventilador Gabinete GCS 7/7 0,5CV 4 pólos 3F 220/380V 60Hz, Otam	UND	1
26	Ventilador Gabinete GCS 7/3 0,75CV 4 pólos 3F 220/380V 60Hz, Otam	UND	1
27	Ventilador Gabinete GCS 7/7 0,5CV 4 pólos 3F 220/380V 60Hz, Otam	UND	1
28	Ventilador Gabinete GCS 7/3 0,25CV 4 pólos 3F 220/380V 60Hz, Otam	UND	1
29	Sistema dutado de exaustão (duto, grelha, registro, veneziana)	UND	6
30	Exaustor Sicflux Meg 34 BIV	UND	14
31	ITM – Intelligent Touch Manager (Controle Central) – DCM601A51, Daikin	UND	1
32	ITM – Plus Adaptor (Expansão adicional até 7 portas) – DCM601A52, Daikin	UND	1
33	SVM – Controle Central para DTA Versão Tablet – SVMPC1, Daikin	UND	1

3. Os serviços de manutenção preventiva (Assistência Técnica) têm por objetivo manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, e serão realizados mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente, compreendendo os seguintes serviços:

### 3.1.1 SISTEMA VRF (UNIDADE INTERNA E EXTERNA)

#### 3.1.1.1 Rotina Mensal

- 3.1.1.1.1 Verificar ruídos e vibrações anormais;
- 3.1.1.1.2 Limpeza interna e externa;
- 3.1.1.1.3 Limpeza dos filtros de ar;
- 3.1.1.1.4 Verificar apertos de todas as conexões;
- 3.1.1.1.5 Verificar e eliminar frestas nos filtros;
- 3.1.1.1.6 Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o Elemento filtrante;
- 3.1.1.1.7 Verificar grades de ventilação/exaustão;
- 3.1.1.1.8 Verificar nível de dreno de condensados e bôia de nível quando existente;
- 3.1.1.1.9 Verificar atuação da placa eletrônica com testes de temperatura, velocidade do ventilador;
- 3.1.1.1.10 Verificar válvula;
- 3.1.1.1.11 Medir e registrar tensão elétrica na alimentação dos compressores e motores;
- 3.1.1.1.12 Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- 3.1.1.1.13 Medir e registrar temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente;
- 3.1.1.1.14 Efetuar reaperto dos terminais, parafusos, disjuntores e molas;
- 3.1.1.1.15 Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
- 3.1.1.1.16 Limpar bandeja de condensado;
- 3.1.1.1.17 Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- 3.1.1.1.18 Verificar isolamento termoacústico;
- 3.1.1.1.19 Verificar vibrações e ruídos;
- 3.1.1.1.20 Verificar sentido de rotação;

3.1.1.1.21 Verificar obstrução nas serpentinas e programar jateamento das mesmas quando necessário

3.1.1.1.22 Verificar vazamento de gás refrigerante em pontos de solda e conexão;

3.1.1.1.23 Verificar fusíveis e suas capacidades;

3.1.1.1.24 Verificar ruídos nos contadores durante três minutos após a partida;

3.1.1.1.25 Verificar ruídos anormais de funcionamento e na partida dos compressores;

3.1.1.1.26 Verificar capa do isolamento dos compressores;

3.1.1.1.27 Verificar a fixar das hélices, rotores e motores dos ventiladores;

3.1.1.1.28 Verificar dispositivo de aquecimento de óleo dos compressores;

3.1.1.1.29 Verificar aterramento individual das unidades evaporadoras e condensadoras e reapertar parafusos dos aterramentos;

### **3.1.1.2 Rotina Trimestral**

3.1.1.2.1 Verificar com megômetro aplicando 500 VCC resistência dos compressores e motores;

3.1.1.2.2 Verificar atuação dos pressostatos de desarme de alta e baixa pressão;

3.1.1.2.3 Verificar e corrigir pontos de oxidação;

3.1.1.2.4 Verificar calços anti-vibração;

## **3.1.2 SPLIT SYSTEMS (SPLITÃO)**

### **3.1.2.1 Rotina Mensal:**

3.1.2.1.1 Verificar ruídos e vibrações anormais;

3.1.2.1.2 Verificar nível de óleo;

3.1.2.1.3 Lavar evaporador (serpentinas e bandejas);

3.1.2.1.4 Lubrificar os mancais e rolamentos;

3.1.2.1.5 Verificar acoplamento (se existir);

3.1.2.1.6 Limpar o ventilador (carcaça e rotor);

3.1.2.1.7 Verificar isolamento das tubulações;

3.1.2.1.8 Verificar existência de vazamento de gás;

3.1.2.1.9 Verificar visor de líquido (bolha, sujeira e etc) umidade;

3.1.2.1.10 Verificar super aquecimento da válvula de expansão;

3.1.3.1.3 Limpeza dos filtros de ar;

3.1.3.1.4 Medir diferencial de pressão;

3.1.3.1.5 Verificar e eliminar frestas nos filtros;

3.1.3.1.6 Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o Elemento filtrante;

3.1.3.1.7 Verificar grades de ventilação/exaustão;

3.1.3.1.8 Verificar chave seletora;

3.1.3.1.9 Verificar atuação do termostato;

3.1.3.1.10 Verificar válvula reversora;

3.1.3.1.11 Medir e registrar tensão elétrica na alimentação dos compressores e motores;

3.1.3.1.12 Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;

3.1.3.1.13 Medir e registrar temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente;

3.1.3.1.14 Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;

3.1.3.1.15 Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;

3.1.3.1.16 Limpar bandeja de condensação e dreno e sua operação com verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete e da tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;

- 3.1.3.1.17 Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do bio-filme (iodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- 3.1.3.1.18 Limpar o gabinete do condensador e ventiladores (carcaça e motor);
- 3.1.3.1.19 Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- 3.1.3.1.20 Verificar filtro secador;
- 3.1.3.1.21 Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
- 3.1.3.1.22 Verificar nível de óleo do compressor;
- 3.1.3.1.23 Verificar a operação do dispositivo de expansão;
- 3.1.3.1.24 Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostato de alta/baixa e óleo);
- 3.1.3.1.25 Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- 3.1.3.1.26 Verificar calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

#### **3.1.3.2 Rotina Trimestral:**

- 3.1.3.2.1 Eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete na moldura da serpentina e na bandeja.

#### **3.1.3.3 Rotina Semestral:**

- 3.1.3.3.1 Verificar a operação dos controles de vazão;
- 3.1.3.3.2 Verificar resistência do isolamento.

#### **3.1.3.4 Rotina Anual:**

- 3.1.3.4.1 Limpeza do Condensador;
- 3.1.3.4.2 Verificar protetor térmico do compressor;
- 3.1.3.4.3 Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete

### **3.1.4 SISTEMA DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO E SISTEMA DE AUTOMAÇÃO**

3.1.4.1 Os serviços nesses sistemas serão executados, quando necessário, para a verificação da funcionalidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a executar os serviços de suporte técnico, configuração do sistema, apoio de engenharia e outros inerentes.

3.1.5 A lista de serviços supracitados não é exaustiva, devendo a **CONTRATADA** realizar demais procedimentos e serviços constantes nos manuais dos fabricantes;

3.1.6 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mensalmente, mediante realização de visitas de segunda-feira a sexta-feira (em horários compreendidos entre 08:00 h e 18:00 h).

## **4. Manutenção Corretiva**

4.1 Os serviços de manutenção corretiva (assistência técnica) têm por objetivo eliminar quaisquer defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, reparar ou substituir, quando necessários componentes eletrônicos, peças e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos objeto deste instrumento;

4.1.1 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (24x7);

4.1.2 Os serviços corretivos deverão ser executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso contrário, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;

4.1.3 Os chamados para prestar manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas após abertura do chamado pelo CONTRATANTE, e os serviços que se façam necessários deverão ser executados de imediato, à exceção das seguintes hipóteses:

4.1.3.1 Quando for necessária a substituição de componentes eletrônicos, peças e equipamentos, o prazo para a normalização do Sistema será de, no máximo, 3 (três) dias úteis;

4.1.3.1.1 Quando houver necessidade de maior prazo para o fornecimento do material, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**;

4.1.3.1.2 Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não poderão ser motivo de justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a normalização do funcionamento do Sistema;

4.1.3.1.3 A execução de serviços que necessitarem de desligamento, no todo ou em parte, dos equipamentos, deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

4.1.3.1.4 Havendo necessidade de diliação do prazo para execução de qualquer serviço, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliadas pelo contratante;

4.1.3.1.5 A **CONTRATADA** será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais do **CONTRATANTE**, nesses casos, a **CONTRATADA** deverá formalizar solicitação de autorização e acesso;

4.1.4 O **CONTRATANTE** acionará a **CONTRATADA** quantas vezes se fizerem necessárias para sanar quaisquer defeitos verificados nos equipamentos, não sendo permitida qualquer limitação ou interstício temporal mínimo entre chamados;

4.1.5 Os fornecimentos de todos os materiais necessários à plena execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, e os seus respectivos custos estão inclusos no valor mensal do contrato, observada a exceção disposta no item 4.1.5.2;

4.1.5.1 Os principais materiais a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste instrumento são: parafusos, porcas, buchas, silicone para placa eletrônica, vaselina líquida e pastosa, desinrustante, desoxidante, protetor de óxidos, tintas para correção de ponto de oxidação, desengraxantes, produto biodegradável para limpeza de serpentina, correias, rolamentos, terminais elétricos, panos, trapos, detergentes e demais materiais similares, que deverão ser de primeira qualidade e estarem em perfeitas condições de uso;

4.1.5.1.1 O fornecimento de todos os materiais, lubrificantes e ferramentas necessários à plena execução dos serviços nos equipamentos, estão incluídos no valor mensal do deste instrumento;

4.1.5.2 Os custos com o fornecimento de componentes eletrônicos, equipamentos e peças não integram o valor mensal do contrato e poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, contendo: descrição detalhada dos bens a serem adquiridos; valores unitários e totais; prazos para fornecimento e execução dos serviços; e relatório técnico justificando a substituição;

4.1.5.3 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de materiais de qualquer natureza, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento;

4.1.5.4 As peças, equipamentos e componentes em geral fornecidos deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses;

4.1.5.5 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica de qualquer peça, equipamento, componente ou material, todos e quaisquer serviços deverão ser efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das Normas de Garantia e Manuais do Fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

4.1.5.6 Na hipótese descrita no item 4.1.5.2 os prazos para fornecimento serão definidos entre as partes quando da aprovação do orçamento;

4.1.5.7 O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens ou contratar os serviços supracitados junto a outros fornecedores;

4.1.6 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços de instalação/substituição de equipamentos, compressor, evaporador e condensador, que se façam necessários, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, independentemente da origem dos fornecimentos tais bens (pela **CONTRATADA** ou por terceiros);

4.1.7 A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o diagnóstico do defeito/falha, toda a especificação técnica do item a ser substituído;

4.1.8 No caso de substituição de equipamentos/ sistemas, é de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços de desinstalação do equipamento/ sistema defeituoso e de instalação de novo equipamento/ sistema, a ser disponibilizado pela **CONTRATANTE**, incluindo mão de obra, materiais de consumo e demais custos que se façam necessários para realização dos serviços, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

4.1.9 Os acessórios e ferramentas utilizados pelos técnicos da **CONTRATADA** na execução contratual deverão ser aqueles recomendados pelo(s) respectivo(s) fabricante(s);

4.1.10 Todas as peças, componentes, materiais e equipamentos substituídos pela **CONTRATADA**, por força da execução deste instrumento, devem ser entregues ao **CONTRATANTE**, a quem caberá o descarte das mesmas.

4.1.11 Caso a garantia de fábrica do item fornecido seja maior que o mínimo exigido, será adotada a garantia de maior prazo como correta, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

4.1.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral nas suas instalações.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BARRETO DOS SANTOS CALDAS** - Usuário Externo, em 11/09/2025, às 09:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 11/09/2025, às 12:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1694389** e o código CRC **84384B55**.

## PORATARIA

### PORATARIA Nº 465/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02336.0002204/2025-81, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato nº 123/2025, relativo à prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana.

GESTOR DO CONTRATO: Danielle Miranda Almeida das Neves, matrícula 353.942.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Maria de Fátima Oliveira Lima, matrícula 351.878 e Edson Cabral de Souza Júnior, matrícula 352.157 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Edson Cabral de Souza Júnior, matrícula 352.157 e Maria de Fátima Oliveira Lima, matrícula 351.878 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

**André Luís Sant'Ana Ribeiro**  
Superintendente de Gestão Administrativa

*(Datado e assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 11/09/2025, às 12:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1695256** e o código CRC **411EB818**.

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 123/2025

Última atualização 12/09/2025

**Local:** Salvador/BA    **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**Unidade executora:** 926302 - EBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 19.09.02336.0002204/2025-81

**Categoria do processo:** Serviços de Engenharia

**Data de divulgação no PNCP:** 12/09/2025    **Data de assinatura:** 11/09/2025    **Vigência:** de 01/11/2025 a 31/10/2026

**Id contrato PNCP:** 04142491000166-2-000284/2025    **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [04142491000166-1-000217/2025](#)

## Objeto:

Prestação de serviço de engenharia de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, conforme condições estabelecidas neste aviso e seus anexos

## Informação complementar:

Unidade Gestora 40.101/0023 – Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana - Dispensa de licitação não eletrônica nº 083/2025 (Para o fornecimento de equipamentos e peças, nos termos do item 4.1.5.2 do anexo II do Contrato, foi considerado o valor estimado anual de R\$ 29.172,24 (vinte e nove mil e cento e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do serviço.

### VALOR CONTRATADO

R\$ 87.516,72

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 18.192.731/0001-41    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** MDL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Arquivos

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Documento de Contrato	12/09/2025 - 14:04:05
Inclusão - Contrato	12/09/2025 - 14:04:05

Exibir:  | 1-2 de 2 itens

Página:  | < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

# Dispensa de licitação eletrônica nº 90041/2025

**Processo nº:**

19.09.02336.0002204/2025-81

**Tipo:**

[Dispensa de Licitação](#)

**Data:**

terça-feira, Agosto 12, 2025 – 14:15

**Objeto:**

Prestação de serviço de engenharia de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, conforme condições estabelecidas neste aviso e seus anexos.

**Fundamentação legal:**

Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

**Envio de Propostas de Abertura:**

UASG: 926302

Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Data da sessão: 18/08/2025



Hora da fase de lances: De 08:00 horas às 14:00 horas(Horário de Brasília – DF).

Julgamento de Propostas: a partir das 14:00 horas (Horário de Brasília – DF).

Informações: [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br).

**Informações gerais:**

Unidade Gestora do Recurso 40.101/0023 – Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana

Link da Publicação no PNCP –

Contrato: <https://pnnp.gov.br/app/contratos/04142491000166/2025/284>

**Arquivos:**

- [Aviso de Contratação e seus anexos](#)
- [Publicidade \(PNCP\)](#)
- [Homologação](#)
- [Publicidade \(PNCP\) – homologação](#)
- [Contrato](#)

